CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 083/2026

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Sinimbu e a **Sra. SCHIRLEI MARTINA BREUNIG**, com base em permissivo constitucional e a teor do disposto na Lei Municipal nº 2.291, de 29/01/2026.

Pelo presente instrumento o Município de Sinimbu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 94.577.632/0001-66, com sede administrativa à Avenida General Flores da Cunha, 449, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. WILSON MOLZ**, [redacted] residente e domiciliado nesta cidade, na localidade de Linha Primavera, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a **Sra. SCHIRLEI MARTINA BREUNIG**, [redacted] doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Guararapes e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Boettcher, que consiste em identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; executar tarefas afins., conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.291, de 29/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único – A CONTRATADA fará jus a gratificação por difícil provimento de 60% (sessenta por cento) conforme § 2º, do art. 3º, da Lei nº 2.291, de 29/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 25 de junho de 2026 a 24 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação por meio de termo aditivo conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.291, de 29/01/2026, no entanto, não sendo prorrogado o contrato com a CONTRATADA, o presente instrumento ter-se-á seu término findado e extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, justificando o motivo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores (Lei nº 531 de 31 de outubro de 2001, art. 144) desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, arts. 228 a 232.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica específica prevista no orçamento de 2026.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá a fiscalização e acompanhamento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Sra. Anita Ana Weigel Brandenburg.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sinimbu, 25 de junho de 2026.

SCHIRLEI MARTINA BREUNIG
Contratada

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal
Município de Sinimbu
Contratante

ANITA ANA WEIGEL BRANDENBURG
Secretária de Educação, Cultura e Turismo